TJDFT

Boletim
NUGEPNAC

Edição nº 39 | 30 de outubro de 2024

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT
Secretaria Judiciária - SEJU
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas – NUGEPNAC
Boletim NUGEPNAC | Edição nº 39 | 30 de outubro de 2024

NUGEPNAC

Comissão Gestora

Membros efetivos

Desa. Maria Ivatônia Barbosa dos Santos- Presidente da Comissão
Des. Roberto Freitas Filho
Des. Héctor Valverde Santanna
Des. Alvaro Ciarlini

Membro suplente

Des. José Firmo Reis Soub

Juízes

Eduardo Henrique Rosas | Coordenador
Juiz Auxiliar da Presidência
Caio Brucoli Sembongi
Juiz Auxiliar da Corregedoria

Servidores

Maria Fernanda de Castro Moreira Sardinha | Supervisora
Maíra Almeida Dias Alves | Supervisora Substituta
Carolina Borges Leal de Souza Mendonça
Fernanda Maria Caldas Xavier
Gisella Furtado Ferreira Borges Bordalo
Hugo de Jesus Ferreira
Marcus Henrique Tomaz
Soraia Matos França de Araujo

Endereço

Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa
Praça Municipal, lote 1, bloco B, 3º andar, ala C, sala 3.119-2, CEP 70.094-900, Brasília-DF

Telefones

(61) 3103-7921 / 3103-7923

E-mail

nugepnac@tjdft.jus.br

Apresentação

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP foi inicialmente criado por força da Resolução 235, de 13/7/2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, tendo sido, posteriormente, unido ao Núcleo de Ações Coletivas – NAC, conforme diretrizes da Resolução 339, de 8/9/2020, do CNJ, tornando-se, então, o NUGEPNAC.

O NUGEPNAC é órgão subordinado à Secretaria Judiciária – SEJU e vinculado à Presidência do TJDFT, sendo composto por um juiz auxiliar da Presidência, um juiz auxiliar da Corregedoria e servidores lotados na unidade, conforme contido na Portaria Conjunta 130, de 3/12/2020. Além disso, possui uma Comissão Gestora, instituída pela Portaria GPR 2106, de 3/12/2020, formada pelos Desembargadores integrantes da Comissão de Jurisprudência do TJDFT, Portaria GPR 1464, de 24/8/2021.

O setor ocupa-se em gerenciar as ações coletivas, os precedentes e os processos sobrestados em decorrência de ***Repercussão Geral*** no Supremo Tribunal Federal – STF; ***Recursos Repetitivos*** do Superior Tribunal de Justiça – STJ; ***Incidentes de Assunção de Competência – IAC*** e ***Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR*** do TJDFT. Possui como principais atribuições manter atualizadas as informações referentes aos precedentes obrigatórios firmados pelos Tribunais Superiores e pelo próprio TJDFT, acompanhando o julgamento dos processos selecionados como representativos de controvérsia, e padronizar seus respectivos procedimentos administrativos, previstos no Código de Processo Civil.

O Núcleo é, ainda, responsável por promover o fortalecimento do monitoramento e da busca pela eficácia no julgamento das ações coletivas, mantendo atualizado o Cadastro Nacional de Ações Coletivas – CACOL e buscando a uniformização da gestão dos procedimentos decorrentes das ações coletivas, com protocolos estaduais, regionais ou por seção, a fim de se alcançar efetividade processual.

Sumário

STF – REPERCUSSÃO GERAL 5

ACÓRDÃO DE REPERCUSSÃO GERAL PUBLICADO 5

» Tema 1341 5
» Tema 1345 5
» Tema 1346 6

MÉRITO JULGADO 6

» Tema 309 6
» Tema 1344 7

ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO 8

» Tema 1174 8

TRÂNSITO EM JULGADO 8

» Tema 703 8
» Tema 1325 9
» Tema 1335 9
» Tema 1340 10

STJ – RECURSOS REPETITIVOS 11

ACÓRDÃO PUBLICADO 11

» Tema 1098 11

TRÂNSITO EM JULGADO 12

» Tema 701 12

MOVIMENTOS A SEREM EXECUTADOS NO PJE RELACIONADOS A RECURSOS REPETITIVOS, REPERCUSSÃO GERAL, IRDR, IAC: 13

STF – Repercussão Geral

Acórdão de Repercussão Geral Publicado

» TEMA 1341

Paradigma	ARE 1479210
Questão submetida a Julgamento	Princípio da Legalidade e limites da Resolução RDC 327/2019 da ANVISA, que proíbe a manipulação de fórmulas magistrais contendo derivados ou fitofármacos à base de Cannabis e estabelece que os produtos de Cannabis devem ser dispensados exclusivamente por farmácias sem manipulação ou drogarias, mediante apresentação de prescrição por profissional médico, legalmente habilitado.
Decisão	O Tribunal, por maioria, reputou constitucional a questão, vencido o Ministro André Mendonça. O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencido o Ministro André Mendonça.
Data da Publicação	29/10/2024
Link	Clique aqui **Dispensado o registro processual.**

» TEMA 1345

Paradigma	ARE 1493235
Questão submetida a Julgamento	Inclusão do ICMS na base de cálculo do IRPJ e da CSLL apurados sob o regime do lucro presumido.
Tese firmada	É infraconstitucional a controvérsia sobre a inclusão do ICMS na base de cálculo do IRPJ e da CSLL apurados sob o regime do lucro presumido.
Data da Publicação	30/10/2024

Link	Clique aqui **Dispensado o registro processual.**

» TEMA 1346

Paradigma	RE 1513971
Questão submetida a Julgamento	Validade de contrato de trabalho celebrado por associação de apoio à escola, que funciona como Caixa Escolar ou Unidade Descentralizada de Execução da Educação (UDE).
Tese firmada	É infraconstitucional e pressupõe o exame de matéria fática a controvérsia sobre a validade de contratos de trabalho celebrados por associações de apoio à escola, denominadas como Caixas Escolares ou Unidades Descentralizadas de Execução da Educação.
Data da Publicação	30/10/2024
Link	Clique aqui **Dispensado o registro processual.**

Mérito Julgado

» TEMA 309

Paradigma	RE 656558
Questão submetida a Julgamento	Alcance das sanções impostas pelo art. 37, § 4º, da Constituição Federal aos condenados por improbidade administrativa.
Tese firmada	a) O dolo é necessário para a configuração de qualquer ato de improbidade administrativa (art. 37, § 4º, da Constituição Federal), de modo que é inconstitucional a modalidade culposa de ato de improbidade administrativa prevista nos arts. 5º e 10 da Lei nº 8.429/92, em sua redação originária.

	b) São constitucionais os arts. 13, V, e 25, II, da Lei nº 8.666/1993, desde que interpretados no sentido de que a contratação direta de serviços advocatícios pela Administração Pública, por inexigibilidade de licitação, além dos critérios já previstos expressamente (necessidade de procedimento administrativo formal; notória especialização profissional; natureza singular do serviço), deve observar: (i) inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e (ii) cobrança de preço compatível com a responsabilidade profissional exigida pelo caso, observado, também, o valor médio cobrado pelo escritório de advocacia contratado em situações similares anteriores.
Data do Julgamento	28/10/2024
Link	Clique aqui **Dispensado o registro processual.**

» TEMA 1344

Paradigma	RE 1500990
Questão submetida a Julgamento	Extensão de gratificações e vantagens de servidores efetivos para contratados temporários.
Decisão	O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por unanimidade, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria.
Data do Julgamento	26/10/2024
Link	Clique aqui **Dispensado o registro processual.**

Acórdão de Mérito Publicado

» TEMA 1174

Paradigma	ARE 1327491
Questão submetida a Julgamento	Incidência da alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) do imposto de renda exclusivamente na fonte, sobre as pensões e os proventos de fontes situadas no País, percebidos por pessoas físicas residentes no exterior.
Tese firmada	É inconstitucional a sujeição, na forma do art. 7º da Lei nº 9.779/99, com a redação conferida pela Lei nº 13.315/16, dos rendimentos de aposentadoria e de pensão pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a residentes ou domiciliados no exterior à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento).
Data da Publicação	30/10/2024
Link	Clique aqui **Dispensado o registro processual.** **Não há processos vinculados ao tema no âmbito do TJDFT.**

Trânsito em Julgado

» TEMA 703

Paradigma	RE 603116
Questão submetida a Julgamento	Reserva de lei para instituir sanções de detenção e prisão disciplinares aplicáveis aos militares.
Tese firmada	O art. 47 da Lei nº 6.880/80 foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, sendo válidos, por conseguinte, os incisos IV e V do art. 24 do Decreto nº 4.346/02, os quais não ofendem o princípio da reserva legal.

Data do Trânsito	29/10/2024
Link	Clique aqui **Dispensado o registro processual.** **Não há processos vinculados ao tema no âmbito do TJDFT.**

» TEMA 1325

Paradigma	ARE 1515052
Questão submetida a Julgamento	Controvérsia sobre a responsabilidade civil do Estado por exposição de agentes públicos a pesticida organoclorado DDT, a partir da ciência de toxidade do agente químico.
Tese firmada	É infraconstitucional e pressupõe o exame de matéria fática a controvérsia sobre a responsabilidade civil do Estado por exposição de agentes públicos a pesticida organoclorado DDT, a partir da ciência de toxidade do agente químico.
Data do Trânsito	26/10/2024
Link	Clique aqui **Dispensado o registro processual.** **Não há processos vinculados ao tema no âmbito do TJDFT.**

» TEMA 1335

Paradigma	RE 1515163
Questão submetida a Julgamento	Incidência da taxa SELIC, prevista no art. 3º da EC n.º 113/2021, durante o prazo de pagamento de precatórios do art. 100, § 5º, da Constituição (período de graça).

Tese firmada	1. Não incide a taxa SELIC, prevista no art. 3º da EC nº 113/2021, no prazo constitucional de pagamento de precatórios do § 5º do art. 100 da Constituição. 2. Durante o denominado 'período de graça', os valores inscritos em precatório terão exclusivamente correção monetária, nos termos decididos na ADI 4.357-QO/DF e na ADI 4.425-QO/DF.
Data do Trânsito	29/10/2024
Link	Clique aqui **Dispensado o registro processual.** **Não há processos vinculados ao tema no âmbito do TJDFT.**

» TEMA 1340

Paradigma	ARE 1519020
Questão submetida a Julgamento	Prazo prescricional de pretensão de pagamento de diferenças remuneratórias de servidor, cuja cobrança retroagiu à data de edição de lei municipal declarada inconstitucional.
Tese firmada	É infraconstitucional e pressupõe o exame de matéria fática a controvérsia sobre a prescrição de pretensão de cobrança de diferenças remuneratórias a contar da edição de lei municipal declarada inconstitucional.
Data do Trânsito	30/10/2024
Link	Clique aqui **Dispensado o registro processual.** **Não há processos vinculados ao tema no âmbito do TJDFT.**

STJ – Recursos Repetitivos

Acórdão Publicado

» TEMA 1098

Paradigmas	REsp 1890344/RS e REsp 1890343/SC.
Questão submetida a Julgamento	(Im)possibilidade de acordo de não persecução penal posteriormente ao recebimento da denúncia.
Tese firmada	1 - O Acordo de Não Persecução Penal constitui um negócio jurídico processual penal instituído por norma que possui natureza processual, no que diz respeito à possibilidade de composição entre as partes com o fim de evitar a instauração da ação penal, e, de outro lado, natureza material em razão da previsão de extinção da punibilidade de quem cumpre os deveres estabelecidos no acordo (art. 28-A, § 13, do Código de Processo Penal (CPP). 2 - Diante da natureza híbrida da norma, a ela deve se aplicar o princípio da retroatividade da norma pena benéfica (art. 5º, XL, da CF), pelo que é cabível a celebração de Acordo de Não Persecução Penal em casos de processos em andamento quando da entrada em vigor da Lei n. 13.964/2019, mesmo se ausente confissão do réu até aquele momento, desde que o pedido tenha sido feito antes do trânsito em julgado da condenação. 3 - Nos processos penais em andamento em 18/09/2024 (data do julgamento do HC n. 185.913/DF, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal), nos quais seria cabível em tese o ANPP, mas ele não chegou a ser oferecido pelo Ministério Público ou não houve justificativa idônea para o seu não oferecimento, o Ministério Público, agindo de ofício, a pedido da defesa ou mediante provocação do magistrado da causa, deverá, na primeira oportunidade em que falar nos autos, manifestar-se motivadamente acerca do cabimento ou não do acordo no caso concreto. 4 - Nas investigações ou ações penais iniciadas a partir de 18/09/2024, será admissível a celebração de ANPP

	antes do recebimento da denúncia, ressalvada a possibilidade de propositura do acordo, no curso da ação penal, se for o caso.
Data da Publicação	28/10/2024
Link	Clique aqui
	Dispensado o registro processual. **Não há processos vinculados ao tema no âmbito do TJDFT.**

Trânsito em Julgado

» TEMA 701

Paradigmas	REsp 1366721/BA
Questão submetida a Julgamento	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDISPONIBILIDADE DE BENS DO ACIONADO. ART. DA LEI 8.429/92. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE DILAPIDAÇÃO PATRIMONIAL. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DO *PERICULUM IN MORA*.
Tese firmada	É possível a decretação da "indisponibilidade de bens do promovido em Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, quando ausente (ou não demonstrada) a prática de atos (ou a sua tentativa) que induzam a conclusão de risco de alienação, oneração ou dilapidação patrimonial de bens do acionado, dificultando ou impossibilitando o eventual ressarcimento futuro.
Data do Trânsito	29/10/2024
Link	Clique aqui
	Dispensado o registro processual. **Não há processos vinculados ao tema no âmbito do TJDFT.**

Movimentos a serem executados no PJe relacionados a recursos repetitivos, repercussão geral, IRDR, IAC:

	Se houver ordem de **sobrestamento** de processos similares por meio de:	**Dessobrestamento** decorrente do levantamento da causa de sobrestamento prévio:
Acórdão de Repercussão Geral Publicado **[STF]**	**Código 265 + (nº tema)**	**Código 14975 + (nº tema)***
Acórdão de Afetação de Recurso Especial ao Rito dos Repetitivos **[STJ]**	**Código 11975 + (nº tema)**	**Código 14976 + (nº tema)****
Decisão de Admissão de IRDR **[TJDFT]**	**Código 12098 + (nº tema)**	**Código 14985 + (nº tema)**
Decisão de Admissão de SIRDR **[Presidente do STF]**	**Código 12100 + (nº tema)**	**Código 14977 + (nº tema)**
Decisão de Admissão SIRDR **[Presidente do STJ]**	**Código 12099 + (nº tema)**	**Código 14978 + (nº tema)**
Decisão em Incidente de Assunção de Competência **[IAC]**	**Código 14968 + (sigla tribunal) + (nº tema)**	**Código 14979 + (sigla tribunal) + (nº tema)**
Decisão em Grupo de Representativo **[Recurso Representativo de Controvérsia – RRC]**	**Código 14969 + (sigla tribunal) + (nº tema)**	**Código 14980 + (sigla tribunal) + (nº tema)**
Decisão por Controvérsia	**Código 14970 + (nº tema)**	**Código 14981 + (nº tema)**

**hipóteses: acórdão de mérito publicado ou ocorrência de trânsito em julgado em recurso extraordinário com repercussão geral (STF)*
***hipóteses: acórdão de mérito publicado ou ocorrência de trânsito em julgado em recurso especial repetitivo (STJ)*

Importante!

- O ***código 12066*** deve ser usado de forma subsidiária para casos que não envolvem precedentes qualificados;
- As situações dos temas com ***acórdão de mérito publicado***, ***cancelado*** e com ***trânsito em julgado*** comportam o dessobrestamento, salvo deliberação expressa em contrário. Não há dessobrestamento quando o mérito é julgado, mas apenas quando o acórdão de mérito é publicado.
- O ***grupo de representativos (GR)*** é o conjunto de processos enviados ao STF, ao STJ ou ao TST, nos termos do § 1º do art. 1.036 do CPC e §4º do art. 896-C da CLT (art. 5º, § 1º, da Resolução/CNJ n. 444/2022).

NUGEPNAC
Núcleo de Gerenciamento de
Precedentes e Ações Coletivas

SEJU
Secretaria
Judiciária

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL
E DOS TERRITÓRIOS**

TJDFT